A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 03 de Junho de 2025 - Ano XCVIII - Nº 92 www.itabaiana.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMI/GP 219/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) senhor(a) **Suélida Nagle Oliveira da Silva,** do cargo de Secretário Escolar, símbolo (CC9), lotado na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 220/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Júlio César de Paiva Nunes** para o cargo de Secretário Escolar, símbolo (CC9), lotado na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 221/2025

O Excelentíssimo Senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora **Joelma Lígia de Oliveira Ferreira**, matrícula nº 00345, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano, para que possa continuar exercendo suas funções no Núcleo de Recursos Humanos do Hospital de Itabaiana, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana

DECRETO/PORTARIA/ATO Nº 17, de 27 de maio de 2025.

Convoca a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Itabaiana.

O Prefeito Municipal Itabaiana-PB, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 18 de junho de 2025, tendo como tema central: ***"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"***.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social ou ainda, dos recursos do Índice de Gestão do SUAS e do Índice de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) para *fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social, à organização e à realização de conferências de Assistência Social*

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, 27 de maio de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana

Vanessa Ferreira Mota Alves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabaiana

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Amanda Virgínia da Silva Costa
Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações

DECRETO Nº 018/2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.129/2021, que institui princípios e normas para o Governo Digital e o uso eficiente de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itabaiana-PB, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital obedecerá às seguintes diretrizes:

I – manutenção dos serviços digitais existentes e garantia de sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços públicos em meio digital;

III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como ferramentas para inclusão social e redução de desigualdades;

V – melhoria contínua dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará os estudos para ampliação e qualificação dos serviços públicos digitais.

Art. 4º A Administração Pública poderá instituir instrumentos voltados ao desenvolvimento de capacidades institucionais e individuais para a transformação digital, com vistas a:

I – desenvolver competências entre os servidores públicos para atuação em ambientes digitais;

II – fomentar a criação e aplicação de métodos e ferramentas colaborativas voltadas à inovação e à prestação de serviços públicos digitais.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços compartilhados entre órgãos municipais e deverão incluir, ao menos:

I – sistema digital de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II – painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas deverão ser acessadas por portal, aplicativo ou outro canal digital oficial e unificado.

§2º As funcionalidades deverão seguir padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e eficiência do atendimento ao cidadão.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e conteúdos da Carta de Serviços ao Cidadão;

II – adotar ações de melhoria contínua com base em avaliações de satisfação do usuário;

III – integrar ferramentas como notificações digitais e assinaturas eletrônicas;

IV – eliminar exigências desnecessárias de documentos, com uso de interoperabilidade;

V – utilizar dados e evidências para aprimorar políticas públicas.

Art. 7º Sempre que possível, será oferecida ao cidadão a opção de solicitar serviços públicos por meio eletrônico.

Art. 8º As plataformas digitais deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e eventuais normas municipais correlatas.

Art. 9º São garantidos aos usuários dos serviços digitais os seguintes direitos:

I – gratuidade no acesso às plataformas;

II – atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de formulários e guias, inclusive digitais;

IV – emissão de protocolo, físico ou digital, das solicitações efetuadas.

Art. 10º. Os órgãos gestores de bases de dados deverão observar:

I – interoperabilidade de dados respeitando a legislação e as limitações tecnológicas;

II – segurança da informação e comunicação;

III – proteção de dados pessoais conforme a LGPD.

Art. 11º. A Administração Direta promoverá o uso de dados na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas.

Art. 12º. São considerados serviços digitais públicos disponíveis e em operação no Município de Itabaiana-PB:

a) Carta de Serviços ao Cidadão;

b) Portal da Transparência;

c) e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);

d) Leis Municipais e atos normativos;

e) Dados Abertos;

f) Consulta de concursos públicos e seleções;

g) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

h) Serviços de IPTU, ISS e alvarás;

i) Ouvidoria Municipal.

Art. 13º. O Município poderá garantir total ou parcial acesso gratuito à internet ou pontos de atendimento assistido para fins de universalização do acesso aos serviços digitais.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana-PB, 29 de maio de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB